



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescentem-se inciso I ao § 5º do art. 1º e § 12 ao art. 1º, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

§ 5º

I – até 100% (cem por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 12. O empregado poderá utilizar até 100% do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em caso de quitação antecipada das operações de crédito consignado de que trata este artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta desta emenda é ampliar as possibilidades de uso dos recursos do FGTS para uso como garantia das operações de crédito consignado ou para fins de quitação antecipada de operações vincendas.

O FGTS é um recurso do trabalhador, nesse sentido, nada mais justo do que permitir que o empregado faça o melhor uso que lhe convier desses recursos. Nesse sentido, propomos 2 alterações: (i) ampliar de 10% para 100% a possibilidade de uso do FGTS como garantia das operações; e (ii) possibilitar o uso do FGTS para a quitação antecipada de operações em andamento.



* CD 259184366200 *
ExEdit

A primeira medida é essencial para dar efetividade à proposta da MP. Segundo dados do Agente Operador do FGTS, 86% das contas vinculadas ao fundo possuem saldo médio de até R\$ 4.001,89. Considerando esse dado, apenas R\$ 400 poderiam ser destinados à garantia de operações de consignação, valor demasiadamente baixo, o que reduz o efeito mitigador de risco que a garantia poderia oferecer. Assim, entendemos que a possibilidade de uso de 100% do valor garantirá maior efetividade da medida para os trabalhadores.

Da mesma forma, se o FGTS é um direito do trabalhador, é justo que possa usar tais valores para quitar antecipadamente operações em andamento, se for do seu interesse. Assim, esperamos que ambas as medidas garantam maior efetividade, juros mais baixos e economia para os trabalhadores do Brasil.

Sala da comissão, 17 de março de 2025.

Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

